FALÊNCIA DE BURITIRAMA MINERAÇÃO S/A – PROCESSO Nº 1079544-45.2022.8.26.0100
ANÁLISE DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

#	CREDOR	CNPJ/CPF	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (VALOR)	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (CLASSE)	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ART. 7º §2º)	CLASSE (ART. 7º §2º)	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
1	CHAMON, SERRANO E AMORIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS	26.033.376/0001-96	R$ -	NÃO CONSTA	R$ 198.000,00	Trabalhista Art. 83, I da Lei 11.101/2005	Habilitação de Crédito visando a inclusão no Quadro Geral de Credores da Massa Falida, do valor de USD 568.451,10, decorrente dos honorários de sucumbência fixados nos autos do Agravo de Instrumento n° 2219756-11.2022.8.26.0000. Em razão da natureza alimentar dos honorários, mas igualmente atendendo o quanto exposto no art. 83, I da Lei 11.101/2005, ACOLHE-SE a inclusão da importância equivalente a 10% do crédito que embasou o pedido de falência, no montante de R$ 2.773.643,44, assim discriminada: **(i)** R$ 198.000,00 na Classe dos Créditos Trabalhistas, nos termos do art. 83, I da Lei 11.101/2005 e, (ii) R$ 2.575.643,44 na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI, "c" da Lei 11.101/2005.
2	FELIPE BELUSSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA E MEDEIROS, ALBUQUERQUE E QUEIROZ ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	25.093.215/0001-25	R$ -	NÃO CONSTA	R$ 198.000,00	Trabalhista Art. 83, I da Lei 11.101/2005	Habilitação de Crédito visando a inclusão do valor de R$ 383.606,71 – atualizado até setembro de 2023, oriundo dos honorários de sucumbência devidos em razão do patrocínio da demanda resultante em acordo no processo n° 0803687-03.2020.8.14.0028. ACOLHE-SE PARCIALMENTE a habilitação apresentada por FELIPE BELUSSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e MEDEIROS, ALBUQUERQUE E QUEIROZ ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S para que passe a constar o valor de R$ 198.000,00 na Classe dos Créditos Trabalhistas, nos termos do art. 83, I da Lei 11.101/2005 e, o valor de R$ 178.015,43 - na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI, "c" da Lei 11.101/2005.
3	LEFOSSE ADVOGADOS	57.756.694/0001-09	R$ -	NÃO CONSTA	R$ -	Trabalhista Art. 83, I da Lei 11.101/2005	Habilitação de Crédito visando a inclusão do crédito listado no Quadro Geral de Credores da Massa Falida, para o valor de R$ 87.362.182,21, oriundo dos honorários de sucumbência fixados nas seguintes demandas: (i) Execução de Título Extrajudicial nº 1056616-37.2021.8.26.0100 e Embargos à Execução nº 1067128-79.2021.8.26.0100; (ii) Execução de Título Extrajudicial nº 1056620-74.2021.8.26.0100 e Embargos à Execução nº 1068963-05.2021.8.26.0100; (iii) Execução de Título Extrajudicial nº 1064343-47.2021.8.26.0100 e Embargos à Execução nº 1076158-41.2021.8.26.0100. Nota-se a ausência de comprovação do trânsito em julgado dos embargos à execução referente a cada processo de execução, não se constatando a liquidez e a exigibilidade do crédito pleiteado. Portanto, REIJEITA-SE a presente habilitação apresentada por LEFOSSE ADVOGADOS.
4	LOPES PINTO, NAGASSE E SERAFINO ADVOGADOS ASSOCIADOS	06.314.247/0001-69	R$ -	NÃO CONSTA	R$ 198.000,00	Trabalhista Art. 83, I da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito visando a majoração do crédito listado no Quadro Geral de Credores da Massa Falida, para o valor de R$ 1.180.768,71, oriundo das parcelas inadimplidas referentes aos contratos de Seviços Advocatícios firmados entre as partes. Insta consignar que os valores encontram-se devidamente atualizados até a data da decretação da falência, que ocorreu em 07/07/2023. Portanto, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a divergência apresentada por LOPES PINTO, NAGASSE ADVOGADOS ASSOCIADOS, para que passe a constar o valor de R$ 198.000,00 na Classe dos Créditos Trabalhistas, nos termos do art. 83, I da Lei 11.101/2005 e o saldo remanescente de R$ 982.768,71 na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI, "c" da Lei 11.101/2005.

FALÊNCIA DE BURITIRAMA MINERAÇÃO S/A – PROCESSO Nº 1079544-45.2022.8.26.0100
ANÁLISE DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

#	CREDOR	CNPJ/CPF	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (VALOR)	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (CLASSE)	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ART. 7º §2º)	CLASSE (ART. 7º §2º)	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
5	LUIZ POLO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	37.089.490/0001-54	R$ -	NÃO CONSTA	R$ 16.250,00	Trabalhista Art. 83, I da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito que visa a retificação da classe do titular ao Quadro Geral de Credores da Massa Falida, oriundo de prestação de serviços advocatícios à ora falida. Portanto, ACOLHE-SE a divergência apresentada, para que conste em favor de LUIZ POLO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, o valor de R$ 16.250,00 na classe de Créditos Trabalhistas, nos termos do Artigo 83, I da Lei 11.101/2005. (NFs 172, 183, 186).
6	MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS	67.003.673/0001-76	R$ -	NÃO CONSTA	R$ 198.000,00	Trabalhista Art. 83, I da Lei 11.101/2005	Divergência de Crédito visando a reclassificação e a majoração do crédito listado no Quadro Geral de Credores da Massa Falida, para o valor de R$ 285.881,70, oriundo dos serviços advocatícios prestados à Massa Falida. Analisando os documentos comprobatórios enviados, nota-se que o contrato de prestação de serviços firmados entre as partes não foi apresentado, indo na contramão do disposto no art. 9°, III da Lei 11.101/2005. Portanto, REJEITA-SE a divergência apresentada por MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS, reclassificando-se de ofício o crédito listado para que apsse a constar: **(i)** 198.000,00 na Classe dos Créditos Trabalhistas, nos termos do art. 83, I da Lei 11.101/2005, e **(ii)** R$ 53.758,31 na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI, 'c' da Lei 11101/2005.
7	MIGLIORE WATANABE FIGUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	37.567.437/0001-11	R$ -	NÃO CONSTA	R$ -	Trabalhista Art. 83, I da Lei 11.101/2005	Habilitação de Crédito visando a inclusão no Quadro Geral de Credores da Massa Falida, do valor de R$ 28.271.678,22, oriundo dos honorários de sucumbência devidos em razão do patrocínio das seguintes demandas: (i) Execução nº 1002766-68.2021.8.26.0100; (ii) Embargos à Execução nº 1016830-83.2021.8.26.0100; (iii) Execução nº 1112202-59.2021.8.26.0100 e (iv) Embargos à Execução nº 1127989-31.2021.8.26.0100. Melhor analisando os documentos comprobatórios apresentados, nota-se que as certidões de trânsito em julgado dos embargos à execução referente a cada processo de execução não foram exibidas, impossibilitando a comprovação da liquidez e da exigibilidade do crédito pleiteado. Portanto, REIJEITA-SE a presente habilitação apresentada por MIGLIORE WATANABE FIGUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.
8	TOLENTINO ADVOGADOS	25.698.937/0001-03	R$ -	NÃO CONSTA	R$ -	Trabalhista Art. 83, I da Lei 11.101/2005	Habilitação de Crédito visando a inclusão do valor de R$ 4.569.577,16 oriundos dos honorários de sucumbência devidos em razão do patrocínio exercido nos autos nº 1052477-42.2021.8.26.0100. Em análise aos autos do processo, verifica-se a interposição de recurso especial, ainda pendente de juízo de adminissbilidade. Diante da ausência de trânsito em julgado, REJEITA-SE o pedido de habilitação do crédito de honorários de sucumbência.

FALÊNCIA DE BURITIRAMA MINERAÇÃO S/A – PROCESSO Nº 1079544-45.2022.8.26.0100
ANÁLISE DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

#	CREDOR	CNPJ/CPF	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (VALOR)	ART. 99 §1º LEI 11.101/2005 (CLASSE)	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ART. 7º §2º)	CLASSE (ART. 7º §2º)	PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL
9	TRENCH ROSSI E WATANABE ADVOGADOS	61.576.369/0001-31	R$ -	NÃO CONSTA	R$ 198.000,00	Trabalhista Art. 83, I da Lei 11.101/2005	Divergência de crédito visando a retificação no Quadro Geral de Credores da Massa Falida, do valor de R$ 417.956,09, oriundo dos honorários advocatícios contratuais prestados à ora Falida. Contudo, analisando os documentos comprobatórios enviados, nota-se que o contrato de prestação de serviços firmados entre as partes não foi apresentado, indo na contramão do disposto no art. 9°, III da Lei 11.101/2005. Portanto, REJEITA-SE a divergência apresentada por TRENCH ROSSI E WATANABE ADVOGADOS, reclassificando-se de ofício o crédito listado para **(i)** 198.000,00 na Classe dos Créditos Trabalhistas, nos termos do art. 83, I da Lei 11.101/2005, e (ii) R$ 58.459,99 na Classe dos Créditos Quirografários, nos termos do art. 83, VI, 'c' da Lei 11.101/2005.
10	WONGTSCHOWSKI KLEIMAN ADVOGADOS	08.226.883/0001-64	R$ -	NÃO CONSTA	R$ -	Trabalhista Art. 83, I da Lei 11.101/2005	Habilitação de Crédito visando a inclusão do valor de R$ 77.160.234,61 oriundo dos honorários de sucumbência devidos em razão do patrocínio do Itau Unibanco nas demandas: (a) Execução de Título Extrajudicial nº 1060568-24.2021.8.26.0100; (b) Embargos à Execução nº 1101988-09.2021.8.26.0100; (c) Execução de Títulos Extrajudicial nº 1063083-32.2021.8.26.0100; (d) Embargos à Execução nº 1080805-79.2021.8.26.0100; (e) Execução de Títulos Extrajudicial nº 1083507-95.2021.8.26.0100; (f) Embargos à Execução nº 1099580-45.2021.8.26.0100; (g) Pedido de Falência nº 1104011-88.2022.8.26.0100. Melhor analisando os documentos comprobatórios apresentados, nota-se que as certidões de trânsito em julgado dos embargos à execução referente a cada processo de execução não foram exibidas, impossibilitando a comprovação da liquidez e da exigibilidade do crédito pleiteado. Portanto, REIJEITA-SE a presente habilitação apresentada por WONGTSCHOWSKI KLEIMAN ADVOGADOS.